

LEI Nº 2.921, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 1990".

ENVAL STRINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		R\$ 211.900.000,00
Receita Tributária	R\$ 8.814.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 6.230.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 230.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 193.750.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.876.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		R\$ 10.100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 10.070.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 30.000,00	
		R\$ 222.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R\$ 3.980.000,00	
03 - Administração e Planejamento	R\$ 14.885.000,00	
05 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 5.950.000,00	
06 - Comunicações	R\$ 2.600.000,00	
08 - Educação e Cultura	R\$ 60.220.000,00	

10 - Habitação e Urbanismo	Ron\$	59.600.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Ron\$	3.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Ron\$	34.975.000,00
15 - Assistência e Previdência	Ron\$	17.390.000,00
16 - Transporte	Ron\$	19.400.000,00
TOTAL DA DESPESA	Ron\$	222.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Ron\$	3.980.000,00
07 - Administração	Ron\$	9.365.000,00
08 - Administração Financeira	Ron\$	5.520.000,00
22 - Telecomunicações	Ron\$	2.600.000,00
30 - Segurança Pública	Ron\$	5.950.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	Ron\$	7.700.000,00
42 - Ensino Fundamental	Ron\$	41.120.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Ron\$	2.500.000,00
49 - Cultura	Ron\$	8.900.000,00
57 - Habitação	Ron\$	4.600.000,00
58 - Urbanismo	Ron\$	41.800.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Ron\$	11.200.000,00
62 - Indústria	Ron\$	3.000.000,00
73 - Saúde	Ron\$	25.285.000,00
76 - Saneamento	Ron\$	9.690.000,00
81 - Assistência	Ron\$	290.000,00
82 - Previdência	Ron\$	15.000.000,00
84 - Programa de Formação do PASEP	Ron\$	2.100.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Ron\$	5.000.000,00
91 - Transporte Urbano	Ron\$	16.400.000,00
TOTAL DA DESPESA	Ron\$	222.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Ron\$	136.130.000,00
Despesas de Capital	Ron\$	85.870.000,00
TOTAL DA DESPESA	Ron\$	222.000.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	Ron\$	3.890.000,00
Gabinete do Prefeito	Ron\$	1.450.000,00
Assessoria de Planejamento	Ron\$	510.000,00
Assessoria Jurídica	Ron\$	550.000,00
Diretoria de Administração e Recursos Humanos	Ron\$	14.140.000,00
Diretoria de Finanças e Tributação	Ron\$	5.370.000,00
Diretoria de Obras e Urbanismo	Ron\$	84.900.000,00
Diretoria de Saúde e Promoção Social	Ron\$	25.285.000,00
Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	Ron\$	80.220.000,00
Guarda Municipal	Ron\$	5.950.000,00
Energias Gerais	Ron\$	19.645.000,00
Total da Despesa	Ron\$	222.000.000,00

ARTIGO 4º - O valor total da Receita e Despesa do Órgão da Administração Indireta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, é:

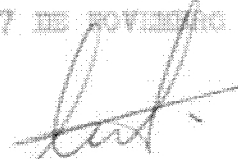
<u>Órgão</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
Serviço Autônomo de	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Água e Esgoto		
TOTAIS	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal.
- Abrir créditos Suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.


Antonio da Costa Areanha
Diretor